



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 039/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR CARGA HORÁRIA DE ASSISTENTES SOCIAIS E A REMUNERÁ-LOS PROPORCIONALMENTE PELAS HORAS TRABALHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Objetivando adequar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS com os programas do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, fica autorizado o Executivo Municipal, a seu critério, ampliar a carga horária dos assistentes sociais do Município de 22 para até 40 horas semanais, majorando a retribuição pecuniária mensal de forma proporcional às horas trabalhadas.

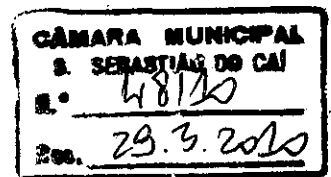
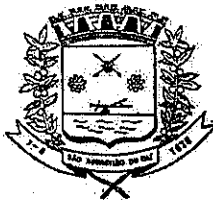
Parágrafo único. O aumento de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser aceito, por escrito, pelo servidor.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para, objetivando adequar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS com os programas do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, que podem ser transitórias, a seu critério, ampliar a carga horária dos assistentes sociais do Município de 22 para até 40 horas semanais, majorando a retribuição pecuniária mensal de forma proporcional às horas trabalhadas.

Importa dizer que tais programas, até a presente data, são transitórios e não definitivos. Não é o caso de chamar uma nova assistente social, pois o concurso público foi amparado em 22 horas semanais e os programas federais exigem assistentes sociais em tempo integral.

Por isso, o Executivo Municipal solicita a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 26 de março de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



Resolução N° 155/2010

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião ordinária do dia 04 de março de 2010, com objetivo de qualificar a gestão da Assistência Social e com as competências que lhe confere a NOB/SUAS/05, resolve:

Art. 1º - Referendar os requisitos para habilitação ou renovação da habilitação dos municípios conforme a NOB/SUAS/2005.

Art. 2º - Definir os documentos comprobatórios do funcionamento da Política de Assistência Social, conforme na NOB/SUAS:

I – Cópia do Anexo 6, conforme a Lei 4.320/64, comprovando a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para exercício de 2010;

Parágrafo Único: As atividades finalísticas da Assistência Social devem estar alocadas na unidade orçamentária – Fundo Municipal da Assistência Social, contemplando todos recursos referentes a esta Política, como recursos próprios e de outras fontes.

II - Recursos humanos para o atendimento à população, com assistente(s) social(s) e demais técnicos de nível superior, completando 40 horas semanais em cada categoria, na seguinte proporção :

a) municípios com até 5.000 habitantes: um assistente social lotado na Assistência Social;

b) municípios entre 5.001 à 10.000 habitantes: um assistente social e um técnico de nível superior lotados na Assistência Social;

c) municípios entre 10.001 à 20.000 habitantes: dois assistentes sociais e um técnico de nível superior lotados na Assistência Social;

d) municípios entre 20.001 à 50.000 habitantes: três assistentes sociais e dois técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

e) municípios entre 50.001 à 100.000 habitantes: quatro assistentes sociais e quatro técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

f) municípios de 100.001 a 200.000 habitantes: seis assistentes sociais e seis técnicos de nível superior na Assistência Social;

g) municípios de 200.001 à 900.000 habitantes: dez assistentes sociais e dez técnicos de nível superior lotados na Assistência Social e

h) municípios acima de 900.001 habitantes: doze assistentes sociais e doze técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

Parágrafo 1º - As equipes mínimas apontadas nas alíneas acima referem - se ao órgão gestor independente de estarem alocados na sede ou nas unidades a ela vinculadas.

Parágrafo 2º - As equipes mínimas apontadas no inciso II deste artigo são para as atividades finalísticas, devendo ainda contar com equipe de apoio administrativo;

Parágrafo 3º - A comprovação do número de técnicos e da carga horária de cada um, lotados no Órgão Gestor da Assistência Social, será feita através de:

a) Cópia do ato de nomeação ou equivalente legal;

b) Cópia de registro no Conselho Regional da Categoria Profissional quando houver;

c) Ofício do Prefeito informando a lotação dos profissionais no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social.

d) Resolução e ata do CMAS, comprovando a existência do Órgão Gestor responsável pela Política de Assistência Social e os recursos humanos lotados nesta Secretaria, departamento ou equivalente.

Art. 3º - Os prazos para os municípios encaminharem à **Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS** o pedido de habilitação na Gestão Municipal é a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – No caso da reabilitação, o prazo de cada município é de quatro anos a contar da data de sua última habilitação.

Parágrafo Segundo – Os municípios habilitados em 2007, 2008 e 2009 deverão comprovar somente o art.2º, inciso II desta Resolução.

Parágrafo Terceiro – Para os municípios que tenham **CRAS** e **CREAS**, a comprovação dos recursos humanos também deverá atender as normas estabelecidas pelo Manual de Orientações do CRAS/MDS.

Art. 4º - Revoga-se a **Resolução nº091/05**, **Resolução nº040/02** e a **Nº152/10** assim como as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cíntia Ribes Pestano
Coordenadora da CIB/RS

Elaine Filomena de Lima – DAS/SJDS
André Ramos- DEPAD/SJDS
Claudete Marques Balbé-AMM
Charles Roberto Pranke – AMVRS
Natacha Roberta Barboza – AMESNE
Mauro Alan S. de Oliveira – AMVARP
Helena Coradini – ASSUDOESTE
Paulo Daniel F. Terra – AMSERRA